



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9

Estabelece as diretrizes para o Calendário Escolar do ano letivo 2025, das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n.º 7.671, de 10 de junho de 1991 e considerando

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações;
- a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023 que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- o cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar e a carga horária de oitocentas horas estabelecidas na LDBEN, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial;
- o cumprimento da carga horária de seiscentas horas para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Lei Municipal n.º 12.090, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba (SISMEN);
- as Leis Municipais n.º 8.660, de 13 de junho de 1995 e n.º 8.785, de 18 de dezembro de 1995, que tratam sobre férias e recessos;
- a Deliberação CME n.º 03, de 21 de dezembro de 2015 – Normas e Princípios para organização do Calendário Escolar das instituições de educação e ensino do SISMEN;
- a participação do Conselho de Escola na definição e validação do Calendário Escolar 2025;
- a necessidade de orientar a elaboração e organização do Calendário Escolar para o ano letivo 2025 das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba – RME;
- e os demais dispositivos legais e normas complementares.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração e organização do Calendário Escolar das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba - RME para o ano letivo de 2025, considerando os dispositivos legais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina a carga horária anual mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional/escolar, bem como o tempo reservado para organização administrativo-pedagógica e formação continuada dos profissionais.

Art. 2º Instruir que a elaboração, a organização e o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2025, deverão atender às orientações desta Instrução Normativa e demais normas e/ou orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação – SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Estabelecer a organização geral do Calendário Escolar 2025, da seguinte forma:

I – Dias letivos: Para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial, serão considerados 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional/trabalho escolar, sendo:

- a) 196 (cento e noventa e seis) dias de segunda a sexta-feira;
- b) 04 (quatro) dias, em sábados, sendo: 03 (três) para integração com as famílias, definidos pela unidade educacional (escola) e 01 (um), no dia 18/10, para Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade da Educação (PIQ);

II – Período de férias, feriados e recessos:

- a) Férias: de 02 a 31/01 (30 dias), em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.660/1995;
- b) Recessos - em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.785/1995: 2024: dezembro – 19 a 31 e 2025: janeiro - 01; fevereiro - 01 a 06; julho - 07 a 21 (15 dias) e dezembro – 19 a 31;
- c) Feriados: 01/01 – Confraternização Universal; 04/03 – Carnaval; 18/04 - Paixão de Cristo; 20/04 – Páscoa; 21/04 – Tiradentes; 01/05 - Dia do Trabalho; 19/06 - Corpus Christi; 07/09 - Independência do Brasil; 08/09 - Nossa Senhora da Luz dos Pinhais; 12/10 - Nossa Senhora Aparecida; 02/11 – Finados; 15/11 - Proclamação da República, 20/11 – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e 25/12 – Natal;
- d) Recessos de feriados – 5 (cinco) dias: 03 e 05/03 – Carnaval; 02/05 – Dia do Trabalho; 20/06 - Corpus Christi; 21/11 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- e) Recesso escolar – 15/10 – Dia do Professor (dia sem atividade na unidade educacional).

III - Início e término das atividades:

- a) Início do 1º semestre: 07/02 (professores) e 12/02 (crianças/estudantes);
- b) Término do 1.º semestre: 03/07 (crianças/estudantes) e 04/07 (professores);
- c) Início do 2.º semestre: 22/07 (professores) e 23/07 (crianças/estudantes);
- d) Término do 2.º semestre: 18/12 (professores e crianças/estudantes).

IV - Reunião de organização administrativo-pedagógica:

- a. 02 (dois) dias na unidade educacional em 07/02 e 22/07.

V - Semana de Estudos Pedagógicos (SEP): 06 (seis) dias, sendo:

- a) 2 (dois) dias na unidade: 10 e 11/02 (aguardar orientações da SME);
- b) 2 (dois) dias: 1 (um) dia na data de 04/07 e 1 (um) dia na permanência (aguardar orientações da SME);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- c) 1 (um) dia de fruição cultural na permanência (aguardar orientações da SME)
- d) 1 (um) dia, em sábado, a ser definido pela escola.

VI – Sábado de Integração com as Famílias

- a. 3 (três) dias em sábados, a serem definidos pela unidade educacional (escol).

VII – Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade – PIQ:

- a. 1 (um) dia em sábado, em 18/10.

VIII - Organização em trimestres (para o Ensino Fundamental)

- a) 1º Trimestre: 12/02 a 23/05;
- b) 2º Trimestre: 26/05 a 19/09;
- c) 3º Trimestre: 22/09 a 18/12.

IX - Organização em semestres (para a educação infantil / Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – Fase I)

- a) 1º Semestre: 12/02 a 03/07;
- b) 2º Semestre: 23/07 a 18/12.

X - Conselho de Classe trimestral (Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais)

- a) 1º Trimestre: 19 a 23/05 e 26 a 30/05;
- b) 2º Trimestre: 15 a 19/09 e 22 a 26/09;
- c) 3º Trimestre: 1º a 05/12 e 08 a 12/12.

XI - Conselho de Classe semestral (Ensino Fundamental/Modalidade de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos)

- a) 1º Semestre: 16 a 18/06, 23 a 27/06 e 30/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

b) 2º Semestre: 1º a 05/12 e 08 a 12/12

XII - Organização do trabalho pedagógico – OTP (Ensino Fundamental anos finais e Ensino Fundamental anos iniciais com oferta de educação integral em tempo ampliado)

a. 4 (quatro) datas: 18/03, 12/05, 25/08 e 07/11.

XIII - Organização da documentação pedagógica – ODP (para as Escolas que ofertam turmas de pré-escola no período integral)

a) 4 (quatro) datas: 19/05, 25/08, 07/11 e 18/12.

Art. 4º Orientar a organização das seguintes atividades:

I - Sábado de integração com as famílias:

a) 3 (três) dias, em sábados, a serem definidos pela unidade educacional, bem como a atividade/programação a serem desenvolvidas;

b) O sábado letivo de integração com as famílias, poderá ser integrado ao Programa Comunidade Escola (PCE), desde que as atividades programadas para as crianças e/ou estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica, garantia de condições de atendimento e segurança a todos(as) estudantes/crianças, além de não ter propósito de arrecadação de recursos financeiros.

II - Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade:

a)1 (um) dia, em 18/10, aguardar orientações da SME.

III - Semana de Estudos Pedagógicos - SEP:

a) Nas datas de 10 e 11/02, na unidade educacional (aguardar orientações da SME);

b) 2 (dois) dias: 1 (um) dia na data de 04/07 e 1 (um) dia, na permanência (aguardar orientações da SME);

c) Fruição Cultural: 1 (um) dia a ser definido pela SME na permanência (aguardar orientações da SME)

d) SEP/Escola: 01 (um) sábado, a ser definido pela unidade educacional, para ocorrer a partir de 26/07 a 29/11/2025, não sendo permitido data durante a semana em período noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- e) Os profissionais deverão participar da SEP em sua unidade de lotação, seguindo as diretrizes que orientam os procedimentos a serem adotados para a realização e participação;
- f) Os profissionais poderão realizar a SEP/Escola em outra unidade educacional, desde que comprovem compromisso de estudo, afastamentos legais, ou trabalho na data agendada pela unidade em que está lotado;
- g) As demais orientações para a SEP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.

IV - Conselho de Classe Trimestral – Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) Os estudantes terão dispensa de 2 (duas) horas no dia que está marcado o Conselho de Classe da referida turma, após o lanche. **Cada turma** poderá ter até dois momentos de dispensa de 2 (duas) horas no dia definido para realização do Conselho, em cada semana estabelecida, tendo em vista a necessidade de cumprimento dos dias letivos, regulamentados na LDB n.º 9.394/1996. Essa orientação se dá considerando que o calendário letivo de anos finais tem 900 horas;
- b) Nesses dias, se faz o atendimento das 3 (três) primeiras aulas e servimento do lanche, conforme organização da escola, desde que se cumpra a carga horária mínima de dia letivo;
- c) O cronograma proposto para o turno da manhã deverá ser o mesmo para o turno da tarde para as escolas que têm anos finais nos dois turnos, priorizando unidade no planejamento da unidade educacional;
- d) As demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME;
- e) As datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3º, inciso X.

V - Conselho de Classe trimestral – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

- a) O Conselho de Classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;
- b) Os estudantes do 1.º ao 5.º ano não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;
- c) As demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME;
- d) As datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3º, inciso X.

VI - Conselho de Classe semestral – Ensino Fundamental/modalidade de educação especial e Educação de Jovens e Adultos

- a) O Conselho de Classe deverá ser previsto em horário de permanência e contemplando os(as) professores(as) que atendem às turmas, em seu turno de trabalho, ficando sob a responsabilidade da equipe gestora organizar o cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) Os estudantes não serão dispensados para a realização dos conselhos de classe;
- c) As demais orientações para o Conselho de Classe serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME;
- d) As datas do Conselho de Classe estão previstas no Art. 3º, inciso XI.

VII - Organização do Trabalho Pedagógico – OTP - Ensino Fundamental anos finais e Ensino Fundamental anos iniciais com oferta de educação integral em tempo ampliado.

- a) As datas previstas para OTP são: 12/03, 12/05, 25/08 e 07/11, com duração de 2 (duas) horas como previstas no Art. 3º, inciso XII;
- b) Escolas que ofertam educação integral em tempo ampliado para os anos finais – somente professores(as) das práticas educativas deverão participar da reunião, com dispensa dos estudantes: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;
- c) Escolas com todas as turmas atendidas com educação integral em tempo ampliado para os anos iniciais – todos os profissionais deverão participar da reunião, com dispensa dos estudantes: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;
- d) Escolas com estudantes atendidos com educação integral em tempo ampliado - deverão participar da reunião, somente professores(as) que trabalham com as práticas educativas, com dispensa somente dos estudantes matriculados nas práticas educativas: turno da manhã, no início das atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio;
- e) Escolas que ofertam turmas integrais e turmas regulares, deverão participar da reunião, apenas professores(as) que trabalham com as práticas educativas, sendo dispensadas para reunião de OTP, apenas as turmas integrais/ estudante em período integral, conforme orientações acima, sendo que as turmas regulares deverão cumprir a carga horária de 800 horas previstas no Calendário Escolar;
- f) Comunicar previamente as famílias sobre o horário de atendimento aos estudantes nesses dias.

VIII – Organização da Documentação Pedagógica – ODP (turmas de pré-escola período integral), em 04 (quatro) reuniões, em dias letivos:

- a) As datas previstas para ODP são: 19/05, 25/08, 07/11 e 18/12 como previstas no Art. 3º, inciso XIII, com duração de 2 (duas) horas por período, com dispensa das crianças: turno da manhã, no início para atividades até o intervalo do recreio e turno da tarde, após o intervalo do recreio.
- b) Comunicar previamente as famílias sobre o horário de atendimento às crianças nesses dias;
- c) Nas Escolas que ofertam somente turmas de pré-escola (regular), não haverá reunião de organização da documentação pedagógica (ODP);
- d) As demais orientações para ODP serão dispostas em documentos ou Instrução Normativa própria da SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IX - Relatório AVALIA

a) A entrega acontecerá aos pais e/ou responsáveis dos estudantes nas duas semanas posteriores ao Conselho de Classe de cada trimestre. Para essa entrega, poderão ser definidos os dias durante a semana nas permanências e/ou no sábado de integração com as famílias, conforme definido pelo colegiado e validado pelo conselho de escola.

Art. 5º Orientar os procedimentos para validação do Calendário Escolar 2025 da unidade educacional.

I - A unidade educacional deverá convocar o Conselho de Escola para apresentar esta Instrução Normativa com as diretrizes do Calendário Escolar 2025 juntamente com o calendário referência e definir:

a) 03 (três) datas, em sábados, para integração com as famílias, bem como a programação/atividades a serem desenvolvidas;

b) 01 (uma) data, em sábado, para realização da SEP/Escola.

II - Após a definição das datas, a unidade educacional encaminhará, conforme cronograma, o ofício ao Núcleo Regional de Educação – NRE pertinente, endereçado à Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais - CRFE juntamente com a cópia da ata específica de validação do Calendário Escolar 2025, pelo Conselho de Escola.

III - O NRE receberá os documentos (ofício e cópia da ata do Conselho de Escola), protocolará, via Sistema Único de Protocolo – SUP, de forma eletrônica e encaminhará, conforme o cronograma, à Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais, sigla EDCRFE, para análise e providências.

IV - Quando do recebimento do protocolo com os documentos solicitados, o ofício e cópia da ata, a CRFE preencherá as datas definidas pela unidade educacional na matriz do Calendário Escolar 2025 para posterior envio as unidades para assinatura da direção.

V - A direção da unidade educacional dará ciência do Calendário Escolar 2025 aprovado a todos os profissionais, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes/crianças, bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, quando houver a oferta.

VI – A direção deverá afixar o Calendário Escolar 2025 aprovado em local visível e acessível a toda a comunidade educativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 6º Cabe à direção da unidade educacional, responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por lei.

Art. 7º O Calendário Escolar, aprovado pela SME, deverá ser cumprido por todos os profissionais da unidade educacional, tanto em relação ao número de dias como em relação à carga horária estabelecida, conforme o Projeto Político-Pedagógico e a presente Instrução Normativa.

Art. 8º Quando houver a necessidade de alteração do Calendário Escolar 2025, as unidades educacionais deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria.

Art. 9º A CRFE registrará as alterações na via original, arquivada no setor e disponibilizará ao Núcleo Setorial de Gestão de Pessoal - Educação (NGPE), quando necessário ou solicitado, a cópia dos calendários aprovados, bem como os registros oficiais de alteração para efeito de registro de frequência e faltas dos profissionais.

Art. 10. Não serão considerados dias letivos, as atividades com as crianças/ estudantes propostas em domingos, recessos, feriados, período noturno, bem como alterações que sobreponham dias letivos.

Art. 11. Em 2024, não serão aceitas propostas de alteração para o ano letivo 2025.

Art. 12. Não serão aceitas propostas de recessos, além dos já previstos pela presente Instrução Normativa.

Art. 13. Caso ocorra interrupção do ano letivo em 2025, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento do Calendário Escolar, desde que seguidas as orientações da SME.

Art. 14. As unidades educacionais somente poderão considerar encerrado o período letivo 2025, após o cumprimento integral do Calendário Escolar aprovado.

Art. 15. Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Superintendência de Gestão Educacional e Superintendência Executiva da SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 16. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 14 de novembro de 2024.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

